



50.951.09.0007.0
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - GMB



CONTRATO PARTICULAR DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS., sociedade de economia mista, com sede e foro na Rua Andrade Neves, 175, 18º andar, em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.885.855/0001-72, na condição de GESTORA do Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul - FOMENTAR/RS, instituído pela Lei nº 10.978 de 1º/08/97, regulamentada pelos Decretos nº 37.800 de 22/09/97 e nº 42.421, de 08/09/03, doravante designada **GESTORA DO FOMENTAR/RS** e devidamente representada;

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., com sede na Avenida Goiás nº 1.805, em São Caetano do Sul/SP, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0001-50, e com estabelecimento na Rodovia BR 290, Km 67, em Gravataí/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 59.275.792/0096-10, doravante denominada **FINANCIADA** e devidamente representada.

Pelo presente Contrato Particular de Abertura de Crédito Fixo que entre si fazem a **GESTORA DO FOMENTAR/RS E A FINANCIADA** acima qualificados, tornam justo e contratado o que consta das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- NATUREZA E VALOR DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, defere à **FINANCIADA**, por este instrumento, um crédito no valor de R\$ 37.011.206,88 (trinta e sete milhões onze mil duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos) mediante apropriação do crédito fiscal presumido do ICMS correspondente ao valor informado na guia de informação e apuração do ICMS-GIA com vencimento no dia 21.07.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA- ORIGEM E OBJETIVO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A presente colaboração financeira, deferida à **FINANCIADA** com recursos do **FOMENTAR/RS**, destina-se ao aporte de recursos para capital de giro, conforme aprovação da Junta Administrativa do Fundo através da Resolução nº 001/97, de 17/10/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

O valor do crédito deverá ser pago à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** em 144 prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 257.022,27



CONTRATO GMB.DOC - ÚLTIMA VERSÃO



(duzentos e cinqüenta e sete mil vinte e dois reais e vinte e sete centavos) cada uma, vencendo-se a primeira em 21.07.2019, comprometendo-se a **FINANCIADA** a liquidar com a última parcela em 21.06.2031 todas as obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal será feita mediante emissão de Aviso de Cobrança, expedido pela **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, com antecedência, para a **FINANCIADA** liquidar aquela obrigação na data de seu vencimento.

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá a **FINANCIADA** da obrigação de pagar as prestações nas datas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA- AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA.

A **FINANCIADA** autoriza à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do art. 684 do Código Civil Brasileiro, a debitar na conta corrente mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. o valor das parcelas acima referidas, comprometendo-se a manter saldo disponível na data dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA- MORA

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira por parte da **FINANCIADA**, será aplicada sobre as parcelas vencidas, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, TJLP mais juros de 12% a.a.. Em caso de extinção da TJLP será utilizado outro índice similar que preserve o valor real da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA- MULTA

No caso de inadimplemento não justificado de qualquer obrigação, independentemente de notificação, a **FINANCIADA** responderá pela multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre os valores vencidos, além das despesas de honorários advocatícios e custas judiciais a que for condenada.

CLÁUSULA OITAVA-VENCIMENTO ANTECIPADO

Em caso de inadimplemento ou descumprimento por parte da **FINANCIADA** de quaisquer obrigações legais ou contratuais, notadamente as disposições contidas na legislação do Fomentar, poderá



CONTRATO GMB.DOC - ULTIMA VERSÃO



a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** considerar antecipadamente vencido este contrato, com a imediata exigibilidade da dívida, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Poderá também ser considerado vencido antecipadamente este contrato para os mesmos efeitos, se a **FINANCIADA** for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente.

CLÁUSULA NONA- CESSÃO DE DIREITOS

Fica reservado à **GESTORA DO FOMENTAR/RS** o direito de, em qualquer época, independentemente do consentimento da **FINANCIADA** ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, ficará automaticamente sub-rogado nos poderes e direitos outorgados à **GESTORA DO FOMENTAR/RS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Exercida a prerrogativa do caput, a **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, compromete-se a cumprir e manter íntegras as condições estabelecidas na legislação pertinente e demais decisões da Junta Administrativa do **FOMENTAR/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA- CESSÃO DE OBRIGAÇÕES

A **FINANCIADA** poderá ceder e transferir as obrigações decorrentes deste contrato a terceiros integrantes do Grupo Empresarial **General Motors do Brasil Ltda.**, mediante assinatura de contrato de confissão e assunção de dívida específico da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

O não exercício, por parte da **GESTORA DO FOMENTAR/RS**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a **FINANCIADA**, não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- NORMAS INCIDENTES

Além das disposições legais, aplicam-se a este contrato todos os normativos que regulamentam o **FOMENTAR/RS**, e o ICMS - Decreto n° 33178/89 e alterações.



CONTRATO GMB.DOC - ÚLTIMA VERSÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre-RS, podendo a **GESTORA DO FOMENTAR/RS** optar pelo foro da Comarca de domicílio da **FINANCIADA**.

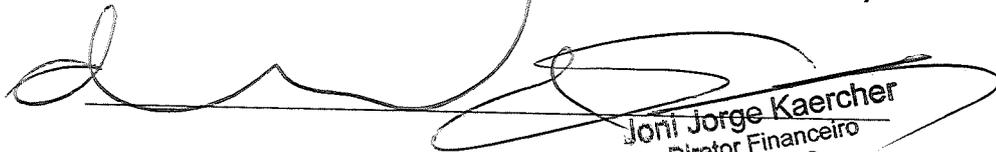
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- NUMERAÇÃO

Este instrumento corresponde ao contrato Fomentar 007/2009.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, 16 de Setembro de 2009.

CAIXA ESTADUAL S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS


Jori Jorge Kaercher
Diretor Financeiro
CAIXARS

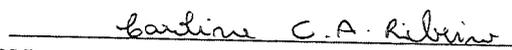
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

José Yasutada Ito
RG: 6.321.037 SSP/SP
CPF: 561.324.178-34


EDUARDO ROBERTO DE LIMA
RG: 10.145.414 SSP/SP
CPF: 008.347.108-11

TESTEMUNHAS:


Nome: MARGARETH M. PUTTI
CPF: 857.389.998-00


Nome: CAROLINE C.A. RIBEIRO
CPF: 338.590.998-00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DIVISÃO DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS**

Ofício - DEE/DRP – 2009.030

Porto Alegre, 14 de setembro de 2009.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o disposto no §1º, do artigo 3º, do Decreto nº 37.800, de 22 de setembro de 1997 e mais especificamente, a alínea “b”, do inciso I, da cláusula terceira do convênio celebrado entre o Estado e o Bannrisul em 29 de outubro de 1997, informamos o valor declarado pela empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, CGC/TE:057/0162319, beneficiária do FOMENTAR/RS através da Resolução 01/97 de 17 de outubro de 1997, com base nos dados contidos na Guia de Informação e Apuração do ICMS apresentada pelo contribuinte:

- mês de competência: junho/ 2009;
- prazo de pagamento do ICMS : 21 de julho de 2009;
- modalidade de tributação: apropriação de crédito fiscal presumido;
- valor: R\$ 37.011.206,88;
- amortização: 144 parcelas mensais de R\$ 257.022,27. ✓

Atenciosamente;

Getulio Garagorri Lago
Chefe da Divisão de Estudos Econômico-Tributários.

Ilmo Sr.
Luiz Diogo Garrastazu
Assessoria Jurídica da Caixa Estadual S.A. – Agência de Fomento.
Av. Borges de Medeiros 521, 16º andar